



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 934, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA À LEI 791, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os Incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 791, de 10 de dezembro de 2021, passar a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

I - Motorista Categoria B, 28 vagas;

II – Motorista Categoria D, 20 vagas.”

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 791, de 10 de dezembro de 2021, passar a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Motorista Categoria B	Conduzir veículos automotores, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.	28	SMS	R\$ 2.000,00	40h

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Motorista Categoria D	Conduzir caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.	20	SMS	R\$ 2.300,00	40h
-----------------------------	---	----	-----	--------------	-----

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, 07 de março de 2024

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ